



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº A/2022-009 PMP

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20221014 do Pregão Eletrônico nº 066/2022 - SRP do Município de Canaã dos Carajás - PA, que versa sobre o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em ornamentação natalina, com locação dos enfeites, adornos, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados na zona urbana no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Controladoria Geral do Município a análise do procedimento de Carona nº A/2022 - 009 PMP, com o objeto acima destacado.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante a formalização da pesquisa de preços, dos quantitativos apresentados, da indicação orçamentária e os documentos de habilitação da pretensa contratada.

A legalidade, pertinência e ditames legais do procedimento adotado **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Haverá responsabilização do servidor quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo está instruído com a documentação abaixo relacionada:

➤ Memo. Nº 7895/2022 - GABIN do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de gastos - CCCGM autorizando a abertura do processo de adesão para a contratação da ornamentação natalina no município de Parauapebas/PA.

RECEBEMOS

Em 09/12/2022 às 08:11 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Cimélia R. Cruz

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 13

- Memo. nº 7894/2022 - GABIN, subscrito pelo Chefe de Gabinete, Sr. João José Corrêa - Decreto nº 049/2021, solicitando ao CCCGM autorização para a abertura do processo de adesão para a contratação da ornamentação natalina no município de Parauapebas/PA.
- Memo. nº 0501/2022 da assessoria da ASCOM solicitando a SEMURB esclarecimento e solicitação de documentos relativos ao evento "Natal dos Sonhos".
- Memo. Externo nº 5335/2022 da SEMURB encaminhando os documentos referentes ao evento "Natal dos Sonhos" (Projeto Executivo - reutilização e execução dos serviços de ornamentação natalina com material adquirido em 2021) para apreciação da comissão especial de planejamento, organização e execução do referido evento.
- Memo. nº 0558/2022 - ASCOM solicitando ao Gabinete do Prefeito a abertura de processo de adesão para a contratação da ornamentação natalina no município de Parauapebas/PA, apresentando nesta oportunidade a justificativa da contratação, no valor total de R\$ 980.947,18, com prazo de execução de 02 dias corridos para a montagem e 10 dias para a desmontagem.
- Projeto Básico descrevendo o objeto, a justificativa do objeto, a justificativa das cotações de preço, a fundamentação legal, o valor da contratação, o prazo de vigência do contrato, a meta física, o horário e o local da prestação dos serviços, a forma e o prazo de instalação do objeto, a forma de realização dos serviços, das especificações mínimas, da natureza dos serviços, do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, da responsabilidade da contratada, das obrigações sociais, comerciais e fiscais, da garantia, das responsabilidades do contratante, das penalidades, da origem do recurso e dotação orçamentária, da condição de pagamento, das disposições finais e gerais. Anexo I com as especificações e quantitativos a serem aderidos e o anexo II com as especificações e quantitativos dos materiais adquiridos no natal 2021 que serão reutilizados na decoração natalina de 2022. Este documento foi aprovado pelo ordenador de despesas à luz do art. 7, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Ofícios nº 1974/2022 - GABIN, nº 1975/2022 - GABIN e nº 1976/2022 - GABIN encaminhados para as empresas, abaixo identificadas, solicitando orçamentos para composição do preço médio.
 - Cotação de Preços enviados pelas empresas:
 - JAC COMÉRCIO DE E. AUDIO E VIDEO EIRELI, CNPJ nº 13.749.322/0001-80, Valor Total R\$ 1.015.061,14, validade da proposta 180 dias, emitida no dia 04/11/2022;
 - ROCCO MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.758.906/0001-17, Valor Total R\$ 1.055.885,69, validade da proposta 180 dias, emitida no dia 04/11/2022;
 - P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CNPJ nº 19.639.362/0001-55, Valor Total R\$ 1.029.285,10, validade da proposta 180 dias, emitida no dia 04/11/2022.
- Relatório do Painel de Preços emitido em 21/11/2022. Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br.
- Planilha de Média dos Preços orçados.
- Metodologia e justificativa de pesquisa de preço.
- Ofício nº 2018/2022 solicitando ao órgão gerenciador da ata - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, autorização para adesão a ata de registro de preços nº 20221014 oriunda do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 13

Processo Licitatório nº 066/2022 - SRP, no quantitativo descrito na planilha de quantitativos e valores colacionada ao ofício.

➤ Ofício nº 164/2022/GP, emitido pela Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Sra. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, autorizando a adesão as atas de registro de preços nº 20221014 oriunda do Processo Licitatório nº 066/2022 - SRP, nos moldes solicitados pelo GABIN no Ofício nº 2018/2022.

➤ **Do processo originário foram anexados aos autos os seguintes documentos:**

- Decreto nº 1261 de 06 de dezembro de 2021 designando o pregoeiro e a equipe de apoio do pregão;
- Minuta do edital do pregão eletrônico e seus anexos;
- Despacho do Pregoeiro solicitando Parecer Jurídico acerca da minuta do edital e seus anexos;
- Publicação de designação da sessão do pregão eletrônico para o dia 26/09/2022 às 09:00 horas, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 14/09/2022.
- Parecer jurídico aprovando a minuta do edital;
- Edital do pregão eletrônico nº 066/2022/SRP, processo licitatório nº 189/2022 - PMCC-CPL e seus anexos;
- Ata de propostas;
- Ata Final da sessão;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Publicação do resultado da licitação, vencedora: Átomos Construções Ltda, no valor de R\$ 2.304.000,00, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 14/10/2022;
- Ata de Registro de Preços nº 20221014;
- Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 20221014, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 24/10/2022;
- Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Município;
- Contrato nº 20221101.

➤ Ofício nº 2149/2022 solicitando a empresa Átomos Construções Ltda autorização para a adesão a ARP nº 20221014, no quantitativo descrito na planilha de quantitativos e valores colacionada ao ofício.

➤ Aceite da empresa Átomos Construções Ltda em executar os serviços no valor registrado e no quantitativo solicitado pelo Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



➤ **Documentação da empresa Átomos Construções Ltda:**

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ nº 05.025.835/0001-10;
- Alteração contratual registrado na JUCEPA sob o nº 15200799862, Protocolo nº 224259440;
- Documento de identificação pessoal do empresário, Sr. Jozeri Martins Amorim Junior, CPF: 639.880.202-06;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade de natureza tributária;
- Certidão negativa de natureza não tributária;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Ficha de Inscrição Cadastral Estadual nº 15.258.226-6;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Termo de abertura, protocolo na JUCEPA Nº 224641646, termo de encerramento, Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício de 2021, índices contábeis, registrados na JUCEPA – NIRE 15200799862.
- Certidão de regularidade profissional;
- Certidão judicial cível negativa;
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7, XXXIII da CF;
- Alvará de localização e funcionamento 2022;
- Certidão de registro e quitação pessoa jurídica no CREA/PA nº 279620/2022;
- Alvará de localização e funcionamento 2021;
- Documento de identificação do engenheiro civil responsável técnico da empresa;
- Certidão de registro e quitação pessoa física no CREA/PA nº 279619/2022;

➤ Despacho da CLC solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo.

➤ Despacho da SEFAZ encaminhando a indicação de dotação orçamentária.

➤ **Indicação de Dotação Orçamentária:**

- Classificação Institucional – 0201
- **Classificação Funcional: 04 122 4001 2.011 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica
- Valor previsto: R\$ 980.941,18
- Saldo Orçamentário: R\$ 980.941,18

❖ A SEFAZ informa que, a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na LOA e com o PPA e a LDO.



➤ **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

➤ **Autorização**, do Chefe de Gabinete, Sr. João José Corrêa para abertura do procedimento de adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº 20221014, oriundas do Pregão Eletrônico nº 066/2022 - SRP.

1) Decreto nº 1839 de 29/12/2021 designando a Comissão Permanente de Licitação, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

a. Midiane Alves Rufino Lima e

b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

a. Alexandra Vicente e Silva;

b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

a. Clebson Pontes de Souza;

b. Thaís Nascimento Lopes;

c. Angélica Cristina Rosa Garcia;

d. Midiane Alves Rufino Lima;

e. Jocylene Lemos Gomes.

➤ O processo foi autuado em 07 de dezembro de 2022 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Alexandra Vicente e Silva e Débora de Assis Maciel.

➤ Minuta do contrato.

➤ Despacho encaminhando os autos para análise da Controladoria Geral do Município em 07.12.2022.

4. ANÁLISE

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O art. 22 do Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona "Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria.

Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 13

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

A justificativa do objeto deve refletir a necessidade da contratação, nesse aspecto, quando o objeto é realizado rotineiramente pelo órgão, a justificativa perpassa, ainda, pela comparação do cenário atual face as contratações anteriores, com o fito de resguardar o erário público com contratações vantajosas, técnicas e econômicas, visando sempre o atingimento da finalidade pública esperada com o objeto que se pretende contratar.

Nesse diapasão, diante da modificação no modelo de contratação para a ornamentação natalina deste município, comumente adquirida, através de processo licitatório, este Controle parte do pressuposto que a Secretaria demandante avaliou o custo-benefício da forma de contratação, optando pela locação dos enfeites e adornos natalinos.

O planejamento e a motivação da contratação pretendida são de responsabilidade do gestor público e da área técnica, esta que elabora o estudo de viabilidade da contratação, e aquele que aprova e ratifica o estudo realizado, autorizando consequentemente o início do processo de contratação.

Elucida-se que atuação deste Controle Interno é limitada, restrita a análise dos requisitos e formalidades para a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação - procedimento denominado "CARONA", bem como, ao preço, ao quantitativo, a indicação orçamentária e a comprovação dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade econômica e financeira da pretensa contratada, não podendo interferir no planejamento realizado pela secretaria demandante.

Posto isso verificamos a realização das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos:

O Acórdão nº 2877/2017 Plenário - TCU, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto nº 7.892/2013), à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

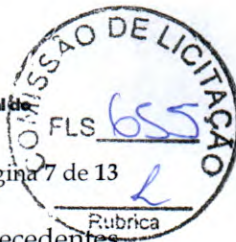
De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo"*.

Assim, tão importante quanto à demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata as necessidades do órgão não participante, será comprovar a adequação do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



preço registrado em vista dos valores correntes de mercado, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

9.2.2. providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos)

Nesse sentido para comprovar a vantajosidade da ARP, o Gabinete realizou pesquisa de preços com 03 empresas do mercado local e no painel de preços, contudo, conforme declaração do servidor responsável pela pesquisa, Sr. Maicon da Silva Meireles – mat. 3481, não se obteve êxito no banco de preços, pois não foram encontrados itens com similaridade e quantidades suficientes para utilização na estimativa de preço. Destacou, também, que não foram encontrados em outros órgãos contratações públicas similares a pretensa contratação.

Imperioso orientar que a realização de pesquisa de preços com empresas que possuem atividade econômica compatível ao objeto licitado é condição para que o gestor público consiga auferir o preço de determinado objeto ou serviço o mais próximo da realidade praticada no mercado. O objetivo é racionalizar o gasto público, reduzir tempo de contratação e disponibilizar dados confiáveis e transparentes.

Diante do exposto, tendo em vista que as empresas que ofertaram orçamento possuem atividade principal diferentes entre si e diversos CNAE's recomendamos que o servidor responsável pela pesquisa de preços e o ordenador de despesas exponham se as empresas consultadas possuem atividade de mercado compatível para todos os itens componentes do lote, sendo este o responsável técnico pela veracidade e legalidade da escolha das empresas com base em sua capacidade técnica.

Destaca-se que a realização das pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria de competência da área solicitante, qual seja o Gabinete do Prefeito, sendo dessa a total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços realizada.

Ressalta-se que devem ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Assim, sobre a composição dos preços médios estimados, a média de variação entre as pesquisas de preços e o valor unitário médio não podem possuir diferença superior ao recomendado no Memorando Circular nº 012/2017 da Controladoria Geral do Município (maior que 40%).

Com base no exposto, o preço médio obtido foi de **R\$ 1.030.255,09** obtido com base na metodologia de cálculo montada a partir das recomendações contidas na IN nº 01/2021 desta CGM. Ao refazer os cálculos, foi desconsiderado o valor do item 32 do orçamento da empresa JAC COMÉRCIO DE E. AUDIO E VIDEO EIRELI, referente ao item 50 da adesão, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 13

ARP Nº 20221014	A/2022-009	JAC COMÉRCIO DE E. AUDIO E VIDEO EIRELI - CNPJ Nº 13.749.322/0001-80			ROCCO MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 36.758.906/0001-17			P DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - CNPJ Nº 19.639.362/0001-55			PREÇO MÉDIO	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3	R\$ 5.818,10	R\$ 17.454,30	0,72%	R\$ 5.912,30	R\$ 17.736,90	0,88%	R\$ 5.850,01	R\$ 17.550,03	0,17%	R\$ 5.860,14	R\$ 17.580,42
4	1	R\$ 8.359,99	R\$ 8.359,99	1,00%	R\$ 8.552,22	R\$ 8.552,22	1,26%	R\$ 8.420,40	R\$ 8.420,40	0,28%	R\$ 8.444,20	R\$ 8.444,20
7	2	R\$ 2.611,33	R\$ 5.222,66	1,27%	R\$ 2.693,15	R\$ 5.386,30	1,79%	R\$ 2.630,22	R\$ 5.260,44	0,56%	R\$ 2.644,90	R\$ 5.289,80
8	2	R\$ 4.511,22	R\$ 9.022,44	0,70%	R\$ 4.603,30	R\$ 9.206,60	1,31%	R\$ 4.515,15	R\$ 9.030,30	0,62%	R\$ 4.543,22	R\$ 9.086,44
11	110	R\$ 147,88	R\$ 16.266,80	19,58%	R\$ 202,50	R\$ 22.275,00	9,19%	R\$ 201,30	R\$ 22.143,00	-9,47%	R\$ 183,89	R\$ 20.227,90
12	4	R\$ 399,49	R\$ 1.597,96	4,61%	R\$ 453,40	R\$ 1.813,60	7,63%	R\$ 403,50	R\$ 1.614,00	3,65%	R\$ 418,80	R\$ 1.675,20
15	7	R\$ 3.159,15	R\$ 22.114,05	2,11%	R\$ 3.312,80	R\$ 23.189,60	2,58%	R\$ 3.210,02	R\$ 22.470,14	0,54%	R\$ 3.227,32	R\$ 22.591,24
16	7	R\$ 2.952,97	R\$ 20.670,79	2,10%	R\$ 3.093,15	R\$ 21.652,05	2,48%	R\$ 3.003,20	R\$ 21.022,40	0,44%	R\$ 3.016,44	R\$ 21.115,08
17	1	R\$ 2.598,00	R\$ 2.598,00	2,76%	R\$ 2.715,40	R\$ 2.715,40	1,61%	R\$ 2.702,01	R\$ 2.702,01	-1,13%	R\$ 2.671,80	R\$ 2.671,80
18	360	R\$ 42,30	R\$ 15.228,00	15,11%	R\$ 60,05	R\$ 21.618,00	17,02%	R\$ 47,15	R\$ 16.974,00	5,38%	R\$ 49,83	R\$ 17.938,80
20	110	R\$ 232,45	R\$ 25.569,50	7,47%	R\$ 292,13	R\$ 32.134,30	14,01%	R\$ 229,05	R\$ 25.195,50	8,82%	R\$ 251,21	R\$ 27.633,10
21	75	R\$ 45,55	R\$ 3.416,25	12,10%	R\$ 59,82	R\$ 4.486,50	13,37%	R\$ 50,08	R\$ 3.756,00	3,36%	R\$ 51,82	R\$ 3.886,50
22	75	R\$ 45,55	R\$ 3.416,25	12,10%	R\$ 59,82	R\$ 4.486,50	13,37%	R\$ 50,08	R\$ 3.756,00	3,36%	R\$ 51,82	R\$ 3.886,50
23	75	R\$ 45,55	R\$ 3.416,25	12,10%	R\$ 59,82	R\$ 4.486,50	13,37%	R\$ 50,08	R\$ 3.756,00	3,36%	R\$ 51,82	R\$ 3.886,50
24	22	R\$ 950,38	R\$ 20.908,36	6,66%	R\$ 1.082,11	R\$ 23.806,42	5,91%	R\$ 1.022,15	R\$ 22.487,30	-0,39%	R\$ 1.018,21	R\$ 22.400,62
25	17	R\$ 724,89	R\$ 12.323,13	7,73%	R\$ 834,05	R\$ 14.178,85	5,81%	R\$ 797,80	R\$ 13.562,60	-1,56%	R\$ 785,58	R\$ 13.354,86
26	33	R\$ 8.759,90	R\$ 289.076,70	0,83%	R\$ 8.852,40	R\$ 292.129,20	0,22%	R\$ 8.887,15	R\$ 293.275,95	-0,61%	R\$ 8.833,15	R\$ 291.493,95
27	1	R\$ 67.539,90	R\$ 67.539,90	1,08%	R\$ 69.150,18	R\$ 69.150,18	1,26%	R\$ 68.150,30	R\$ 68.150,30	0,19%	R\$ 68.280,13	R\$ 68.280,13
28	5	R\$ 17.090,30	R\$ 85.451,50	3,76%	R\$ 18.333,70	R\$ 91.668,50	3,14%	R\$ 17.850,40	R\$ 89.252,00	-0,52%	R\$ 17.758,13	R\$ 88.790,65
32	1	R\$ 16.603,90	R\$ 16.603,90	1,55%	R\$ 16.900,50	R\$ 16.900,50	0,21%	R\$ 17.090,50	R\$ 17.090,50	-1,34%	R\$ 16.864,97	R\$ 16.864,97
34	1	R\$ 3.999,14	R\$ 3.999,14	0,98%	R\$ 4.101,60	R\$ 4.101,60	1,53%	R\$ 4.015,30	R\$ 4.015,30	0,58%	R\$ 4.038,68	R\$ 4.038,68
38	17	R\$ 401,23	R\$ 6.820,91	7,06%	R\$ 492,93	R\$ 8.379,81	12,42%	R\$ 401,01	R\$ 6.817,17	7,11%	R\$ 431,72	R\$ 7.339,24
39	2	R\$ 1.304,19	R\$ 2.608,38	0,67%	R\$ 1.352,42	R\$ 2.704,84	2,92%	R\$ 1.282,30	R\$ 2.564,60	2,34%	R\$ 1.312,97	R\$ 2.625,94
40	2	R\$ 1.304,19	R\$ 2.608,38	0,67%	R\$ 1.352,42	R\$ 2.704,84	2,92%	R\$ 1.282,30	R\$ 2.564,60	2,34%	R\$ 1.312,97	R\$ 2.625,94
42	4	R\$ 1.319,90	R\$ 5.279,60	0,60%	R\$ 1.360,15	R\$ 5.440,60	2,38%	R\$ 1.303,47	R\$ 5.213,88	1,84%	R\$ 1.327,84	R\$ 5.311,36
43	20	R\$ 390,40	R\$ 7.808,00	3,13%	R\$ 413,50	R\$ 8.270,00	2,54%	R\$ 405,10	R\$ 8.102,00	-0,52%	R\$ 403,00	R\$ 8.060,00
44	20	R\$ 389,20	R\$ 7.784,00	3,35%	R\$ 413,80	R\$ 8.276,00	2,68%	R\$ 405,10	R\$ 8.102,00	-0,60%	R\$ 402,70	R\$ 8.054,00
45	20	R\$ 389,99	R\$ 7.799,80	3,16%	R\$ 413,10	R\$ 8.262,00	2,51%	R\$ 405,10	R\$ 8.102,00	-0,59%	R\$ 402,73	R\$ 8.054,60
46	20	R\$ 390,45	R\$ 7.809,00	3,31%	R\$ 415,90	R\$ 8.318,00	2,90%	R\$ 405,10	R\$ 8.102,00	-0,32%	R\$ 403,82	R\$ 8.076,40
47	1	R\$ 2.145,88	R\$ 2.145,88	1,09%	R\$ 2.230,60	R\$ 2.230,60	2,74%	R\$ 2.132,02	R\$ 2.132,02	1,73%	R\$ 2.169,50	R\$ 2.169,50
49	18	R\$ 2.830,99	R\$ 50.957,82	0,22%	R\$ 2.840,12	R\$ 51.122,16	0,11%	R\$ 2.840,15	R\$ 51.122,70	-0,11%	R\$ 2.837,09	R\$ 51.067,62
50	6	R\$ 2.890,90	R\$ 17.345,40	-	R\$ 1.312,17	R\$ 7.873,02	-0,11%	R\$ 1.315,00	R\$ 7.890,00	-0,11%	R\$ 1.313,59	R\$ 7.881,54
51	3	R\$ 2.865,12	R\$ 8.595,36	-1,54%	R\$ 2.812,03	R\$ 8.436,09	-0,34%	R\$ 2.788,01	R\$ 8.364,03	1,19%	R\$ 2.821,72	R\$ 8.465,16
52	7	R\$ 196,23	R\$ 1.373,61	-9,67%	R\$ 152,15	R\$ 1.065,05	-17,60%	R\$ 188,40	R\$ 1.318,80	-5,29%	R\$ 178,93	R\$ 1.252,51
53	7	R\$ 187,23	R\$ 1.310,61	-5,89%	R\$ 153,40	R\$ 1.073,80	-15,26%	R\$ 189,80	R\$ 1.328,60	-7,35%	R\$ 176,81	R\$ 1.237,67
54	11	R\$ 297,56	R\$ 3.273,16	-0,95%	R\$ 293,60	R\$ 3.229,60	-0,40%	R\$ 293,15	R\$ 3.224,65	0,55%	R\$ 294,77	R\$ 3.242,47
55	11	R\$ 574,89	R\$ 6.323,79	-9,58%	R\$ 505,50	R\$ 5.560,50	-3,78%	R\$ 493,50	R\$ 5.428,50	5,93%	R\$ 524,63	R\$ 5.770,93
56	12	R\$ 440,80	R\$ 5.289,60	-18,67%	R\$ 333,40	R\$ 4.000,80	-11,41%	R\$ 340,12	R\$ 4.081,44	8,43%	R\$ 371,44	R\$ 4.457,28
57	1	R\$ 65.323,40	R\$ 65.323,40	0,73%	R\$ 65.472,09	R\$ 65.472,09	-0,51%	R\$ 66.613,10	R\$ 66.613,10	-1,23%	R\$ 65.802,86	R\$ 65.802,86
59	9	R\$ 1.854,23	R\$ 16.688,07	-1,45%	R\$ 1.842,15	R\$ 16.579,35	0,78%	R\$ 1.787,05	R\$ 16.083,45	2,23%	R\$ 1.827,81	R\$ 16.450,29
60	1	R\$ 3.485,23	R\$ 3.485,23	-0,52%	R\$ 3.493,55	R\$ 3.493,55	0,76%	R\$ 3.422,60	R\$ 3.422,60	1,28%	R\$ 3.467,13	R\$ 3.467,13
61	1	R\$ 2.314,00	R\$ 2.314,00	0,49%	R\$ 2.362,14	R\$ 2.362,14	1,55%	R\$ 2.300,08	R\$ 2.300,08	1,09%	R\$ 2.325,41	R\$ 2.325,41
64	1	R\$ 950,44	R\$ 950,44	6,37%	R\$ 1.101,30	R\$ 1.101,30	7,83%	R\$ 993,50	R\$ 993,50	2,13%	R\$ 1.015,08	R\$ 1.015,08
66	23	R\$ 2.988,90	R\$ 68.744,70	1,52%	R\$ 3.103,13	R\$ 71.371,99	2,19%	R\$ 3.013,15	R\$ 69.302,45	0,72%	R\$ 3.035,06	R\$ 69.806,38
67	1	R\$ 1.933,60	R\$ 1.933,60	0,78%	R\$ 1.997,40	R\$ 1.997,40	2,43%	R\$ 1.915,30	R\$ 1.915,30	1,72%	R\$ 1.948,77	R\$ 1.948,77
68	1	R\$ 22.601,14	R\$ 22.601,14	3,12%	R\$ 23.887,18	R\$ 23.887,18	2,33%	R\$ 23.501,14	R\$ 23.501,14	-0,73%	R\$ 23.329,82	R\$ 23.329,82
69	70	R\$ 177,10	R\$ 12.397,00	9,17%	R\$ 210,30	R\$ 14.721,00	7,29%	R\$ 197,52	R\$ 13.826,40	-1,31%	R\$ 194,97	R\$ 13.647,90
70	16	R\$ 414,33	R\$ 6.629,28	1,06%	R\$ 430,05	R\$ 6.880,80	2,62%	R\$ 412,00	R\$ 6.592,00	1,62%	R\$ 418,79	R\$ 6.700,64
76	1	R\$ 7.490,80	R\$ 7.490,80	1,59%	R\$ 7.830,31	R\$ 7.830,31	2,79%	R\$ 7.515,01	R\$ 7.515,01	1,27%	R\$ 7.612,04	R\$ 7.612,04
77	39	R\$ 17,01	R\$ 663,39	6,49%	R\$ 20,40	R\$ 795,60	10,83%	R\$ 17,15	R\$ 668,85	5,72%	R\$ 18,19	R\$ 709,41
78	5	R\$ 24,14	R\$ 120,70	4,21%	R\$ 26,15	R\$ 130,75	3,63%	R\$ 25,30	R\$ 126,50	-0,40%	R\$ 25,20	R\$ 126,00
79	23	R\$ 449,14	R\$ 10.330,22	1,47%	R\$ 462,60	R\$ 10.639,80	1,47%	R\$ 455,72	R\$ 10.481,56	0,02%	R\$ 455,82	R\$ 10.483,86
TOTAL			R\$ 1.015.061,14			R\$ 1.055.885,69			R\$ 1.029.285,10			R\$ 1.030.255,09

Com base no exposto, recomendamos que o gestor público ratifique as informações encontradas por este Controle Interno.

Foi utilizada a fórmula de arredondamento, devido ao sistema ASPEC considerar apenas 02 casas decimais.

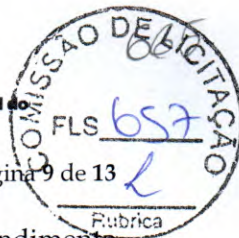
Em comparação ao preço de mercado a presente ata mostra-se economicamente viável para esta administração. Todavia, a adjudicação do procedimento originário foi feita por lote e a



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 13



presente adesão será de somente alguns itens do lote. Sobre esse aspecto temos o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU que autoriza a adesão de item do lote caso o vencedor da ata de registro de preços tenha apresentado o menor valor da licitação naquele item. Observe:

“É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação. “autorizar a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados (incluindo o próprio órgão gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas - caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote/grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço no pregão eletrônico SRP 448/2016”. Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas”.

“Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão 3081/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas”.

Neste tocante, diante da adjudicação por lote e por se tratar de pregão eletrônico, não existe informação detalhada acerca dos lances ofertados por item do lote, sendo assim, cumpre destacar que cabe ao Ordenador de Despesas, no gozo de seu poder discricionário, verificar a apreciação da proposta da empresa vencedora, se ofertou o menor lance por item do lote, sopesando se ficará compensado pelos benefícios pretendidos com a contratação, para uma melhor lisura processual.

Este Controle Interno orienta quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preços, além da realização de ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar a vantajosidade econômica, de suma importância que o gestor avalie também a vantajosidade sobre o prisma técnico, sem prejuízo a outras etapas do planejamento, devendo priorizar a realização da contratação por meio de procedimento licitatório.

b) Consta nos autos consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.

c) Consta a concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

d) Mantidas as mesmas condições contratuais do registro:

A Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço:

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº 780/2018, que altera a redação do Decreto nº 071/2014,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 13

onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida.

- Do Quantitativo:

É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de demonstrar a vantajosidade da contratação por adesão, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas na ata à qual se pretende aderir em vista da demanda do órgão não participante, conforme exigido pelo TCU no Acórdão nº 1.202/2014 do Plenário.

O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços.

Outrossim, antes de elaborar o projeto básico, com a definição da contratação, a Administração Pública precisa se valer de técnicos suficientemente capacitados para especificar o objeto que se almeja contratar. São eles que conseguirão definir os contornos daquilo que se deseja obter, estabelecendo inclusive a qualidade da obra, do serviço ou do bem. Possuem eles a expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação, com o objetivo de se atingir a proposta mais vantajosa.

Nesta toada, visando evitar o desperdício de itens (sobra ou falta de produtos ou serviços) e de recursos públicos é imprescindível que a quantidade de itens solicitados reflita a real necessidade da secretaria, devendo para tanto, demonstrar nos autos que realizou o devido planejamento para atendimento de demanda certa e determinada, definindo previamente o quantitativo a ser atendido pela administração com a contratação oriunda de ARP.

Neste sentido, no que refere ao projeto da Comissão Natal dos Sonhos, ressaltamos a necessidade que a área técnica faça a devida contratação conforme o projeto básico apresentado com o objetivo de comprovar com precisão as características básicas e o desempenho almejado na execução dos serviços a serem contratados, para que assim seja possível prever os quantitativos, os custos e o prazo de execução, do qual fica caracterizado que a área técnica possui metodologia aplicada para fixação do quantitativo ora solicitado, quais critérios de escolha dos locais, bem como, o projeto a ser executado.

Assim, quanto ao quantitativo solicitado, este Controle Interno não adentrará no mérito das informações contidas nos autos, esclarecemos que a análise deste órgão consistiu na verificação de adequação do quantitativo a que se pretende aderir aos limites impostos pela legislação vigente, que permite aderir até 50% do quantitativo registrado na ata pelo órgão não participante do certame. Nota-se que o quantitativo solicitado pela Secretaria demandante não ultrapassa o permitido pela legislação vigente.

Ressaltamos a importância para que seja verificado e diligenciado em procedimento apartado com a SEMURB a devida destinação/utilização ou descarte dos itens adquiridos no exercício de 2021, devido a secretaria ter informado no item 2.1.3 do projeto básico que alguns itens não foram utilizados pois sofreram deterioração.

O agente público deve agir com a finalidade de alcançar o interesse público, devendo fazer escolhas de forma coerente e adequada para o momento, jamais violando os princípios inerentes a Administração Pública.



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 13

Partimos da premissa que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, formação da demanda, características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação da adesão adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, assim partiremos da premissa que foram atendidos todos os requisitos para apresentação e justificativa dos quantitativos apresentados.

- Da Previsão de Disponibilidade Orçamentária:

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária disponível com as indicações da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e as declarações de adequação orçamentária e financeira com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Qualificação econômico-financeira da empresa:

No tocante a avaliação econômica - financeira, da pretensa contratada, de competência deste Controle Interno, juntou-se aos autos os documentos contábeis, conforme destacados acima. Após a análise, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa, conforme demonstrado abaixo:



LG	R\$ 1.715.803,95	R\$ 449.758,32	3,81
SG	R\$ 1.895.323,95	R\$ 449.758,32	4,21
LC	R\$ 1.535.443,95	R\$ 367.357,82	4,18

A análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das empresas em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

5. CONCLUSÃO

A análise do controle interno se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo de CARONA quanto à apreciação da vantajosidade da contratação em face dos preços registrados e os preços correntes de mercado, a compatibilidade do quantitativo e o limite permitido legalmente, bem como, a verificação da indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A legalidade, pertinência e ditames legais do presente procedimento serão **analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que o projeto básico seja devidamente assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, uma vez que consta somente a aprovação do ordenador de despesas;
- A verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos da presente Adesão;
- A designação de fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 13

Rubrica

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Gabinete do Prefeito, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. **Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de dezembro de 2022.

Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018